



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 641/2000**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS -COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU S. SERGIO STEPTJUK SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas COMAD de General Carneiro que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o decreto Federal n.º 110, de 2 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN / PR.

**ART. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de General Carneiro:

- I - Propor programa Municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;
- II - Coodenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - Propor ao prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**ART. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de General Carneiro será integrado pelos seguintes membros, designados pelo prefeito municipal:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1(um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde.

II - Seis (6) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

III - A convite do Prefeito Municipal :

- a) o juiz de Direito ( se for sede de Comarca );
- b) o Promotor de Justiça (idem);
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município;

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**ART. 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**ART. 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**ART. 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**ART. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo presidente e designado pelo Prefeito municipal.

**ART. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
ESTADO DO PARANÁ

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de Dezembro de 2000 .

  
S. SERGIO STEPTJUK  
Prefeito Municipal

SERGÍO BENO MALSCHITZKY  
Secretário da Administração